



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

INDICAÇÃO Nº 195/2025

Vereador: HANS LEAL TASSONI – PL

Exmo. Senhor Presidente:

O vereador signatário, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, § 1º, do Regimento Interno do Poder Legislativo de Balneário Pinhal, INDICA ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que “veda e aplica sanções administrativas a quem produzir, veicular ou promover conteúdo que configure sexualização ou adultização de crianças e adolescentes no âmbito do Município de Balneário Pinhal”.

Justificativa

A presente indicação visa resguardar, no âmbito do Município de Balneário Pinhal, a integridade física, psíquica e moral de crianças e adolescentes, coibindo de forma afetiva a produção, veiculação e promoção de conteúdos que caracterizem sexualização ou adultização precoce.

A matéria encontra amparo direto no artigo 227 da Constituição Federal, que impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever da integridade infantojuvenil, incluindo a preservação de sua imagem e identidade, e estabelece o dever de todos de velar por sua dignidade, colocando-os a salvo de práticas que atentem contra o desenvolvimento saudável. Ademais, o artigo 78 do ECA impõe que meios de comunicação respeitem valores éticos e sociais, dever este se estende às modernas plataformas digitais e redes sociais.

A crescente disseminação de conteúdos com forte apelo sexual, protagonizados por menores ou que os retratem de forma erotizada ou com trejeitos adultos, configura uma modalidade contemporânea de violência simbólica. Tal prática, embora por vezes disfarçada sob o manto do entretenimento ou expressão artística,

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>

Recebi em 16/09/25
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS
Ass. 15/22



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Poder Legislativo do Balneário Pinhal

acarreta efeitos nocivos e de conduta incompatíveis com sua etapa de vida.

No exercício de competência suplementar conferida pelo artigo 30, inciso II, da Constituição Federal, o Município detém plena legitimidade para disciplinar administrativamente tais condutas, assegurando a proteção de direitos fundamentais e a promoção de políticas preventivas. A legislação ora proposta cria instrumentos claros para a responsabilização administrativa de infratores, prevê sanções proporcionais e destina os recursos arrecadados diretamente a políticas públicas voltadas à infância e à adolescência.

Importante frisar que esta indicação não pretende cercear a liberdade artística ou a livre manifestação do pensamento, mas sim estabelecer limites razoáveis quando tais expressões ultrapassam a fronteira da proteção integral e passa a explorar indevidamente a imagem e a sexualidade de pessoas em desenvolvimento. Trata-se, portanto, de um legítimo exercício de poder-dever estatal de direitos indisponíveis.

Em um cenário no qual a internet e os eventos públicos ampliam exponencialmente o alcance de mensagens e imagens, é imperioso que o Município disponha de meios para coibir práticas que, de forma direta ou indireta, atendem contra a infância e a adolescência.

Balneário Pinhal, 15 de setembro de 2025.



Hans Leal Tassoni

Vereador PL

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>